



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0020040-50.2023.5.04.0231

Relator: ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/01/2025

Valor da causa: R\$ 68.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
AGRAVANTE: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO: JEFERSON SILVEIRA DA SILVA
RECORRENTE: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
ADVOGADO: ALFEU DIPP MURATT
RECORRIDO: JEFERSON SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DIEGO DA VEIGA LIMA
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCESSO N° TST-INCJULGRRREMBREP - 0020040-50.2023.5.04.0231

SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE : TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AGRAVADO : JEFERSON SILVEIRA DA SILVA

RECORRENTE: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : Dr. ALFEU DIPP MURATT

ADVOGADO : Dr. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO

RECORRIDO : JEFERSON SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA

CUSTOS

LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

GMFG/ac

DECISÃO

O Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária ocorrida em 24/02/2025, acolheu por unanimidade a proposta de afetação do presente Incidente de Recurso Repetitivo (IRR), apresentada pelo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos dos arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST.

Verifica-se no acórdão de fls. 1897/1902 que a questão da incidência de redutor nas condenações ao pagamento de pensão vitalícia em parcela única, decorrente de incapacitação permanente de empregado, por acidente de trabalho ou doença ocupacional, é objeto de múltiplos recursos. A totalidade das Turmas do Tribunal e a SBDI-1 vêm decidindo pela possibilidade de aplicação de deságio, entretanto, ainda existem decisões regionais que o afastam.

Em observância ao art. 284, I, do RITST, incumbe ao relator do IRR identificar precisamente a questão jurídica que será submetida a julgamento:

No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?

Conforme facultam os arts. 896-C, § 5º da CLT e 284, II, do RITST, poderá o relator determinar a suspensão dos recursos de revista e/ou de embargos que versem sobre a matéria afetada. Por ora, **deixo de determinar a aludida suspensão** em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88).

Determino, por fim:

a) sejam expedidos ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações que julgarem relevantes a respeito da questão controvertida e remetam até dois recursos de revista que representem o tema;

b) seja expedido edital com prazo de 15 (quinze) dias para que pessoas, órgãos ou entidades interessadas apresentem manifestações escritas, podendo, ainda, requerer fundamentadamente sua admissão como *amicus curiae*;

c) sejam o Ministro Presidente do Tribunal, bem como todos os demais Ministros da Corte, cientificados da presente decisão de afetação através de ofícios, para as eventuais providências cabíveis;

d) cumpridas as providências anteriores e decorridos todos os prazos seja concedida vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2025.

FABRÍCIO GONÇALVES

Ministro Relator